

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS.

I – OBJETO

1.1 – **F4CIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob número **41.754.506/0001-73** doravante chamada CONTRATADA, disponibilizará e prestará à Pessoa Jurídica **HOSPITAL DO TRICENTENARIO** inscrito no CNPJ, sob o número **10.583.920/0001-33**, doravante chamada CONTRATANTE, os serviços técnicos de ativação, processamento de dados, manutenção e atualização do referido Sistema descrito no “Anexo I” desse instrumento, doravante chamado SISTEMA.

O serviço deverá ser executado na sede do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) da OSS Hospital do Tricentenário, Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, 163 - Bairro Novo, Olinda - PE, CEP:53.120-2420.

1.2 - As condições constantes na Licença de Uso, aceitas na instalação do SISTEMA contratado, integram o presente CONTRATO.

II – PRAZO

2.1 – O prazo de execução do presente contrato é o indicado no “Anexo I”, tendo início na data especificada no mesmo.

2.2 – A validade contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura constante no “Anexo I” podendo ser renovado pelo mesmo período automaticamente caso não haja manifestação em contrário pela CONTRATADA ou CONTRATANTE trinta dias antes da data do vencimento.

III – PREÇO

3.1 – O valor e a data do pagamento encontram-se no “Anexo I”.

3.2 – No preço estão inclusos todos os impostos devidos, inclusive ISS, PIS, COFINS.

3.3 – Quaisquer modificações solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA no SISTEMA, utilizado para execução do objeto deste contrato, não caracterizadas como defeitos de fabricação tais como, erro em cálculos de apuração, erros em abertura de telas, erros em exportação/importação de dados, inconsistências em relatórios, serão tratadas como solicitação de desenvolvimento e cobradas à parte conforme segue:

Serviço	Mínimo de Horas	Valor R\$*	Descrição
Manutenção em Base de Dados	1	85	Serviços de limpeza de registros, rotinas de SQL, scripts para atualização de dados em lote, importação de cadastros.
Valor Hora/Homem Programação I	2	85	Valor hora/homem para programação/desenvolvimento e integrações
Valor Hora/Homem Programação II	2	80	Valor hora/homem para desenvolvimento de relatórios, layout de telas e formulários específicos.
Treinamento	2	150	Treinamento adicional para uso de sistemas e ferramentas para novo funcionário ou retreino.

3.4 – Os valores dos serviços descritos no item 3.3 poderão sofrer reajustes de acordo com preços de mercado de desenvolvimento de sistemas e processamento de dados.

IV – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da prestação do serviço na data constante no Anexo I, exclusivamente em banco por boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 – O serviço pago com atraso, será acrescido de multa moratória de 2% (art. 406 do Código Civil e art. 161, §1º do CTN) incidente sobre o valor da mensalidade constante no Anexo I, com correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) “pro rata tempore”, além de juros de 1% ao mês ou fração.

V – CARACTERÍSTICAS E NORMAS DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de instalação e manutenção e suporte do SISTEMA serão realizados exclusivamente por acesso remoto, no horário das 8h00min às 17h00min em dias úteis.

5.2 – Havendo interesse da parte da CONTRATANTE em uma visita técnica para treinamento, suporte ou manutenção, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, refeições e hospedagem do técnico.

5.2 - O processamento dos dados, o acesso aos cadastros e relatórios pode ser comandado pela CONTRATANTE no SISTEMA, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia independente de ocorrência de feriados, salvo paradas programadas para manutenção dos servidores.

5.3 - O serviço deverá ser executado na sede do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) da OSS Hospital do Tricentenário, Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, 163 - Bairro Novo, Olinda - PE, CEP:53.120-2420.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o período de vigência deste contrato.

6.2 – Em caso de perda de conectividade, constatado que o problema é no ambiente do servidor da CONTRATADA, durante o horário descrito no item 5.1, a CONTRATADA tomará todas as medidas para que o problema seja corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas após detecção da falha.

6.3 – Manter um Help Desk com profissionais de suporte devidamente qualificados para realizar instalações, treinamentos, prestar esclarecimentos sobre o funcionamento e operação do SISTEMA.

6.4 – Informar à CONTRATANTE sobre atualizações do SISTEMA e manter estas atualizações disponíveis de forma transparente.

6.5 – Corrigir falhas de processamento de dados como erro de cálculos ou mau funcionamento de telas ou relatórios.

6.6 – Manter o SISTEMA em conformidade com a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego e com outras portarias em vigor que regulamentem o uso do ponto eletrônico.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Na vigência do contrato fica terminantemente vetado ao CONTRATANTE efetuar a manutenção ou reparo do SISTEMA constante no “Anexo I” através de mão de obra própria ou terceiros que não a CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, rescisão do presente contrato e perda das garantias.

7.2 – Permitir e prover o acesso remoto do funcionário de suporte da CONTRATADA ao computador da CONTRATANTE onde existir a licença do SISTEMA.

7.3 – Garantir que o usuário logado no computador possua privilégios suficientes para que o SISTEMA possa funcionar plenamente e as instalações e atualizações possam ser aplicadas sem restrição.

7.4 – Manter um funcionário devidamente treinado e apto a operar o SISTEMA.

7.5 – Realizar o pagamento da prestação de serviços nas datas e valores mencionados no Anexo I deste contrato.

7.6 – Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer inconsistência nos registros ou cálculos no SISTEMA.

VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 - Proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.1.2 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

8.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reftam referidas Informações.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.3 - Após o término do contrato, a **CONTRATADA** eliminará todos os dados pessoais que estiveram sob sua posse durante o período de vigência deste, sendo mantida a conservação apenas dos dados essenciais à manutenção do término do contrato.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A cobrança e os serviços previstos no presente contrato poderão ser suspensos em caráter temporário pelo período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de solicitação, por parte da CONTRATANTE em caso fechamento temporário do estabelecimento da CONTRATANTE por determinação do poder público.

9.1.1 – Quando o período de suspensão for inferior a 30 (trinta) dias a cobrança será proporcional aos dias em que o serviço se manteve ativo.

9.2 – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsabilizada por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros de natureza física ou jurídica, em consequência do uso inadequado ou ilegal do SISTEMA.

9.3 – A CONTRATADA não será penalizada com a suspensão dos pagamentos dos serviços objeto deste contrato ou sofrerá qualquer outro tipo de punição por:

- a. Problemas apresentados nos equipamentos da CONTRATANTE, causados por vício de fabricação ou mau uso, que venham a comprometer a execução dos serviços ora contratados;
- b. Impossibilidade de acesso aos dados no SISTEMA, causado por falhas, restrições, limitações técnicas ou falha na configuração na rede de dados da CONTRATANTE.
- c. Uso incorreto ou a não utilização do SISTEMA por operador que não tenha sido treinado ou por dificuldade do mesmo na assimilação das rotinas de tratamento de ponto.

X – RESCISÃO

10.1 – O presente contrato ficará rescindido em caso de infração, por qualquer das partes, de seus deveres contratuais. A parte inocente, todavia, fica obrigada a notificar à parte inadimplente para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a adimplência. Desatendida a notificação, estará rescindido o presente, com as consequências da lei, independentemente de qualquer outra formalidade, seja judicial ou extrajudicial.

10.2 – A notificação prevista na cláusula 9.1 não é obrigatória no caso de inadimplemento da CONTRATANTE em relação aos valores devidos em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, hipótese em que fica facultado à CONTRATADA optar pela imediata rescisão do presente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, de pleno direito, com as consequências legais. Neste caso a CONTRATADA realizará a suspensão do serviço e desinstalará da máquina do CONTRATANTE o SISTEMA.

10.3 – O presente contrato de pleno direito poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de justificativa ou aplicação de qualquer penalidade desde que seja comunicado por escrito o uso desta faculdade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em arquivo padrão CSV ou TXT, com leiaute padronizado do SISTEMA, todos os dados cadastrais de funcionários da base de dados da CONTRATANTE. Os pontos registrados são mantidos no relógio de ponto e podem ser coletados pela CONTRATANTE utilizando software do fabricante do equipamento ou de terceiros.

10.4 – Todas as informações geradas no SISTEMA a partir do processamento de ponto tais como, totalizações de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, faltas e todos os relatórios do SISTEMA são resultado da prestação do serviço objeto deste contrato e encerram-se com a rescisão do mesmo.

XI – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade do Afogados da Ingazeira - PE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.

Afogados da Ingazeira, 04 de Maio de 2022.

GIL MENDONCA

BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL
MENDONCA BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2022.05.04 15:42:17 -03'00'

HOSPITAL DO TRICENTENARIO.

CNPJ: 10.583.920/0001-33

F4CIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 41.754.506/0001-73

José Marcelino M. B. Menezes – CPF 45715963591

TESTEMUNHA 02

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS.**

1. PRAZO

- 1.1 – A prestação de serviços se inicia 25/04/2022 a 25/04/2023 imediatamente após assinatura deste Anexo I e seu contrato correspondente.
- 1.2 – A instalação do SISTEMA e o Treinamento são agendados junto ao helpdesk da CONTRATADA no horário estabelecido no item 5.1.
- 1.3 – A CONTRATADA poderá utilizar o SISTEMA durante 24h por dia e sete dias por semana, exceto em casos de manutenção no(s) servidor(es) do datacenter.
- 1.4 A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses.

2. PREÇO

- 2.1 – O valor dos serviços ora contratados consta na tabela abaixo. O pagamento deverá ser feito por boleto bancário para quitação em banco ou outro local determinado pela CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adquirir da CONTRATADA, créditos de SMS para fins de envio de mensagens pelo sistema.
- 2.3 O preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses da prestação do serviço de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PREÇOS

Contratado	Descrição	Quant.	Tipo Pgto.	R\$ unitário	
X	Licença Ponto F4cil	01	Mensal	150,00	150,00
X	Emissão do Boleto Bancário	01	Mensal	0,00	0,00
	Ativação	0	Único	0,00	0,00
	Instalação	0	Único	0,00	0,00
				TOTAL	150,00

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente, com duas testemunhas abaixo identificadas.

Afogados da Ingazeira, 04 de Maio de 2022.



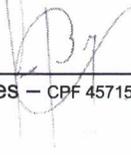
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.

CNPJ: 10.583.920/0001-33



F4CIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 41.754.506/0001-73



José Marcelino M. B. Menezes – CPF 45715963591

Testemunha 2

MARCELA
MORENO GALDINO
MARQUES:0891856
8460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:0891856460
Dados: 2022.05.04 15:58:42
+03'00'